



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013

Altera os §§ 4º e 5º do art. 1º, art. 2º, incisos I e II do art. 4º, art. 5º, art. 7º, art. 8º, art. 9º, art. 10, art. 11, todos da Resolução Normativa nº 005/2011 e dá outras providências.

O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **RESOLVE** alterar os §§ 4º e 5º do art. 1º, art. 2º, incisos I e II do art. 4º, art. 5º, art. 7º, art. 8º, art. 9º, art. 10, art. 11, todos da Resolução Normativa nº 005/2011, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º – Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução Normativa nº 005/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

.....

§ 4º – A Câmara terá o apoio logístico da Coordenação do Plenário, a quem competirá organizar as pautas das sessões, elaborar as atas e encaminhar expedientes, determinados pela mesma, internos;

§ 5º – O Presidente de cada Câmara exercerá mandato por 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Presidência da casa. Fica previsto para o próximo mandato término na mesma data do mandato Presidencial da Corte.”

Art. 2º – O art. 2º da Resolução Normativa nº 005/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – A composição das Câmaras será definida pelo critério de antiguidade no cargo de Conselheiro.”

Art. 3º – Os incisos I e II, do art. 4º da Resolução Normativa nº 005/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

I – A Primeira Câmara reunir-se-á às Quartas-Feiras, às 15 (quinze) horas;

II – A Segunda Câmara reunir-se-á às Segundas-Feiras, às 15 (quinze) horas.”

Art. 4º - O art. 5º da Resolução Normativa nº 005/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Cada Câmara reunir-se-á com número mínimo de 03 (três) Conselheiros, podendo seu Presidente convidar Conselheiro integrante da outra Câmara para completar o quorum.”

Art. 5º - O art. 7º da Resolução Normativa nº 005/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Presidente da Câmara Deliberativa será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro que, dentre aqueles dela componentes, seja o mais antigo no exercício do cargo.”

Art. 6º - O art. 8º da Resolução Normativa nº 005/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Presidente do Tribunal, ao deixar o cargo, motivará automaticamente nova redistribuição dos Conselheiros nas Câmaras Deliberativas, respeitado os mandatos em curso.

Parágrafo Único. A redistribuição dar-se-á por critério de antiguidade no cargo, excluído o Presidente do Tribunal, compondo a Primeira Câmara o Conselheiro decano, o terceiro e o quinto em antiguidade no exercício do cargo, e, integrarão a Segunda Câmara os Conselheiros em segundo, quarto e sexto em antiguidade no exercício do cargo.”

Art. 7º - O art. 9º da Resolução Normativa nº 005/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - As Câmaras obedecerão às normas aplicáveis ao Tribunal Pleno, no que couber.”



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Art. 8º - O art. 10 da Resolução Normativa nº 005/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Compete às Câmaras:

I – deliberar sobre contratos, acordos, convênios e avenças congêneres firmados por entidades das administrações direta e indireta, estadual ou municipal, bem como todos dos correspondentes ajustes aditivos, desde que tenham o pacto original, valor igual ou inferior ao limite previsto em legislação específica que versa sobre dispensa de licitação, tornando-se por referencial a data de sua celebração;

II – apreciar, no âmbito do Estado e dos Municípios, para fins de registro, a legalidade de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuando as nomeações dos Cargos em Comissão; e a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões da administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando o voto do Relator não conclua pela ocorrência de ilegalidade e sustação do ato;

III – julgar embargos de declaração, nos processos de sua competência.”

Art. 9º - O art. 11 da Resolução Normativa nº 005/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Das atribuições do Presidente da Câmara:

I – convocar e presidir todas as Sessões da Câmara, encaminhado a discussão e votação, assim como proclamar o resultado;

II – relatar os processos de sua competência;

III – resolver as questões de ordem, decidir requerimentos formulados em Sessão, facultado o recurso ao Plenário;

IV – encaminhar ao Presidente do Tribunal os assuntos e matérias de competência do Pleno

V – convidar Conselheiro da outra Câmara, para compor em caráter eventual, o respectivo quorum

VI – convocar Auditor, que esteja substituindo Conselheiro nos termos do art. 78, parágrafo único da Lei Orgânica deste Tribunal, para compor em caráter eventual, o respectivo quorum;

VII – assinar as deliberações em conjunto com o Relator, exceto nas hipóteses em que ele mesmo seja o relator;



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VIII – assinar as atas das Sessões da Câmara, após sua aprovação pelo respectivo colegiado;

IX – apreciar os pedidos de preferência;

X – determinar a publicação da ata;

XI – comunicar ao substituto legal no caso de ausência nas sessões, afastamentos legais e impedimentos.”

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 19 de fevereiro de 2013.

CÍCERO AMÉLIO DA SILVA

Conselheiro - Presidente

ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Vice-Presidente - Relatora

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheira Corregedora Geral/Ouvidora

LUÍZ EUSTÁQUIO TOLEDO

Conselheiro

OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Conselheiro

ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Conselheiro

PUBLICADO NO DOEI-TCE/AL EM 01/03/2013